Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JD-3879/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/119305/2012
PROTOCOLO	:	1373926
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO – 2005/2012 E 2006/2012
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	:	ENZO VEÍCULOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 61/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 60.000,00

Vistos, etc...

O presente processo se refere à execução dos Empenhos n. 2005/2012 e 2006/2012, oriundos da contratação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste, através de licitação na modalidade Pregão Presencial n. 61/2012, para aquisição de um veículo do tipo ambulância.

O procedimento licitatório e a formalização das Notas de Empenho foram julgados legais e regulares, consoante Decisão Singular n. 9027/2013 (peça 25).

Em seguida foram encaminhados os documentos referentes a execução financeira das mencionadas Notas de Empenho, e, de posse dos autos, a 3ª ICE emitiu a Análise Conclusiva n. 15239/2014, na qual atestou que dita execução se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas previstas nas Leis Federais n. 4.320/64 e n. 8.666/93.

Manifestou-se também o Ministério Público de Contas através do

Parecer n. 1339/2015, opinando pela legalidade e regularidade da formalização do empenho, bem como da prestação de contas da execução financeira do mesmo, fundamentando.

Assim, diante da comprovada correção dos atos praticados pela Ordenadora de Despesas, com fulcro no artigo 10, II, do Regimento Interno, **decido** pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** das mencionadas Notas de Empenho n. 2005/2012 e 2006/2012 e sua execução financeira, nos termos do inciso III, do art. 120, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Comunique-se o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Campo Grande, 11 de junho de 2015.

Cons. Jerson Domingos
Relator